

## Proc. Administrativo 2.905/2026

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 30/01/2026 às 16:30:39

**Setores envolvidos:**

SMS-ADM-CC, SMS, SMA-LC-ALT

### ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 10/2023

Por meio deste solicitamos aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos contratos abaixo, separados por despachos conforme cada inexigibilidade. Conforme Decreto N.º 40 de 27 de Janeiro de 2026.

INEX 77/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
MR Garbim Serviços Medicos	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	900	122,71	129,34	5.967,00
CONTRATO: 1028/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	540	154,14	162,46	4.492,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120	175,05	184,50	1.134,00

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**  
CONT\_1028\_MR\_GARBIM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MR GARBIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MR GARBIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.132.549/0001-29, com sede na TRAVESSA Gomerindo Pozzebon, 88, APT 203, CEP: 85605058 Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por MATHEUS RICARDO GARBIM, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.288.822-74 e portador de RG Nº 5.721.756-SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 77/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
005	1	90065	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	1.080,00	111,84	120.787,20
005	2	90066	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	648,00	140,48	91.031,04
005	3	90067	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

54 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 234.792,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

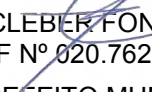
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MR GARBIM SERVICOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
MATHEUS RICARDO GARBIN  
CPF 012.288.822-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E6-0E77-4CBF-FCD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 02/02/2026 07:54:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/81E6-0E77-4CBF-FCD9>

**Proc. Administrativo 1- 2.905/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/01/2026 às 16:33:38

INEX 108/2023

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Stang Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	960	122,71	129,34	6.364,80
CONTRATO: 1304/2023	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576	154,14	162,46	4.792,32
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	432	175,05	184,50	4.082,40

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_1304\_STANG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1304/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.241.187/0001-16, com sede na Rua Capitão Acácio Pedroso, 216, Apto 31, CEP: 85853330, Bairro Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, representada neste ato por LARYSSA PINHEIRO STANG, CPF nº 078.244.909-39 e RG nº 50.058.848-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 108/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	960,00	111,84	107.366,40
2	91418	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	576,00	140,48	80.916,48
3	91419	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	432,00	159,54	68.921,28

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 257.204,16 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6320	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5580	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5770	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5590	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6140	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

que seja tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

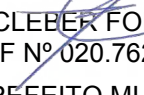
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA  
LARYSSA PINHEIRO STANG  
CPF 078.244.909-39

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 2- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:39:01

INEX 08/2024

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Adilhane Paini Borçatto Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	624	122,71	129,34	4.137,12
CONTRATO: 66/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	624	154,14	162,46	5.191,68
EMPRESA	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	156	175,05	184,50	1.474,20
MVG Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	650	122,71	129,34	4.309,50
CONTRATO: 71/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	234	154,14	162,46	1.946,88
EMPRESA	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	156	175,05	184,50	1.474,20

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_66\_ADILHANE\_PAINI\_BORCATTO\_LTDA.pdf

CONT\_71\_MVG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por ADILHANE PAINI BORÇATTO, inscrita no CPF nº 075.696.629-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	111,84	64.419,84
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	576,00	140,48	80.916,48
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	H	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 168.310,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
  
CONTRATADA  
ADILHANE PAINI BORCATTO  
CPF 075.696.629-97

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, zona 01, na cidade de Maringá/PR, representada neste ato por MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS, inscrita no CPF nº 047.730.849-01, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 8/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	H	600,00	111,84	67.104,00
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	H	216,00	140,48	30.343,68
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	H	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

50 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 120.421,44 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS  
CPF 047.730.849-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 3- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:42:24

INEX 14/2024

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
NS Motter Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	216	122,71	129,34	1.432,08
CONTRATO: 148/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	90	154,14	162,46	748,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	340,20

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Solano Saude Integrada Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	180	122,71	129,34	1.193,40
CONTRATO: 150/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	90	154,14	162,46	748,80
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	340,20

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_148\_N\_S\_MOTTER\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONT\_150\_SOLANO\_SAUDE\_INTEGRADA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N S MOTTER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.905.024/0001-93, com sede na Rua IVO ETELOS KRIGUER, 82, CEP: 85605466, Bairro LUTHER KING, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por NATALIA SETIN MOTTER, CPF nº 090.083.349-82 e RG nº 109271756-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91645	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	864,00	111,84	96.629,76
2	91646	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	360,00	140,48	50.572,80
3	91647	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 170.176,32 (cento e setenta mil, cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

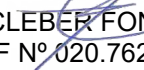
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

N S MOTTER SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
NATALIE SETIN MOTTER  
CPF 070.083.349-82

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.186.505/0001-74, com sede na Rua ANTONINA, 1061, CEP: 85601580, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por CAROLINE RAFAELA SOLANO, CPF nº 094.012.559-54 e RG nº 131247702, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91651	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	720,00	111,84	80.524,80
2	91652	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	360,00	140,48	50.572,80
3	91653	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 154.071,36 (cento e cinquenta e quatro mil e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

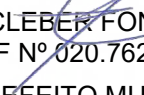
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA

CONTRATADA  
CAROLINE RAFAELA SOLANO  
CPF 094.012.559-54

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 4- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:49:36

INEX 21/2024

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Brito Carvalho Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	216	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 279/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	90	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	453,60
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Campiole & Santos Clinica Medica Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	180	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 280/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	90	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	453,60
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
de Pauli Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	216	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 282/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	90	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	453,60
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Julia Fratin Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	180	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 284/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	90	154,14	162,46	998,40

---

Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	36	175,05	184,50	453,60
---	------	----	--------	--------	--------

—

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_279\_BRITO\_CARVALHO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONT\_280\_CAMPIOLO\_e\_SANTOS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

CONT\_282\_DE\_PAULI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONT\_284\_JULIA\_FRATIN\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 279/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.645.058/0001-59, com sede na Rua Campo Largo, 281, CEP: 85601690, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por BEATRIZ REZENDE DE BRITO CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 083.924.369-38 e portadora de RG nº 9.536.424-1, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e dainexigibilidade de licitação nº 21/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	91783	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	H	720,00	116,31	83.743,20
1	2	91784	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	H	360,00	146,10	52.596,00
1	3	91785	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 160.231,68 (cento e sessenta mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

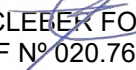
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
BEATRIZ REZENDE DE BRITO CARVALHO  
CPF 083.924.369-38

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 280/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.371/0001-07, com sede na Rua MARINO DE VASCONCELOS LEAO, 196, CEP: 85601377, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por CARLOS VICTOR PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 478.113.478-57 e portador de RG nº 52.206.537-5, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 21/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	1	91786	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Ariadne ScarattiCapiolo - CRM/PR: 55531	H	720,00	116,31	83.743,20
002	2	91787	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Ariadne ScarattiCapiolo - CRM/PR: 55531	H	360,00	146,10	52.596,00
002	3	91788	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Ariadne ScarattiCapiolo / CRM/PR: 55531	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 160.231,68 (cento e sessenta mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

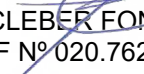
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
CARLOS VICTOR PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 478.113.478-57

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.455.844/0001-20, com sede na Rua ESTEFANO JAVORIVSKI, 124, CEP: 85605711, Bairro Jardim Seminário, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por ENZO DE PAULI, inscrito no CPF sob o nº 067.671.329-77 e portador de RG nº 100472007, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 21/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	91792	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	H	720,00	116,31	83.743,20
004	2	91793	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	H	360,00	146,10	52.596,00
004	3	91794	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 160.231,68 (cento e sessenta mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

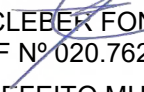
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
ENZO DE PAULI  
CPF 067.671.329-77

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JULIA FRATIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JULIA FRATIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.985/0001-70, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por JULIA FRATINDA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 037.999.570-06 e portadora de RG nº 1109988996, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 21/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
006	1	91798	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	H	720,00	116,31	83.743,20
006	2	91799	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	H	360,00	146,10	52.596,00
006	3	91800	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 160.231,68 (cento e sessenta mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

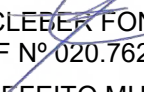
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JULIA FRATIN SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
JULIA FRANTIN DA SILVA  
CPF 037.999.570-06

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 5- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 16:54:51**REFERENTE AO DESPACHO 4 - CORREÇÃO NA INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE**

INEX 21/2024

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Brito Carvalho Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	240	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 279/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Campiole & Santos Clinica Medica Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	240	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 280/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
de Pauli Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	240	122,71	129,34	1.591,20
CONTRATO: 282/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Julia Fratin Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	240	122,71	129,34	1.591,20

CONTRATO: 284/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	120	154,14	162,46	998,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	48	175,05	184,50	453,60

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Proc. Administrativo 6- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 17:02:25

INEX 32/2024

<b>EMPRESA</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>QTD</b>	<b>Preço Unitário Contratado R\$</b>	<b>Preço Unitário Atualizado R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>
Coronetti Medicina Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	275	122,71	129,34	1.823,25
CONTRATO: 410/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	137	154,14	162,46	1.139,84
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	55	175,05	184,50	519,75
<b>EMPRESA</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>QTD</b>	<b>Preço Unitário Contratado R\$</b>	<b>Preço Unitário Atualizado R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>
De Fabris Clinica Medica	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1191	122,71	129,34	7.896,33
CONTRATO: 411/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	220	154,14	162,46	1.830,40
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	110	175,05	184,50	1.039,50
<b>EMPRESA</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>QTD</b>	<b>Preço Unitário Contratado R\$</b>	<b>Preço Unitário Atualizado R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>
GTC Administrações Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	275	122,71	129,34	1.823,25
CONTRATO: 412/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	137	154,14	162,46	1.139,84
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	55	175,05	184,50	519,75
<b>EMPRESA</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>QTD</b>	<b>Preço Unitário Contratado R\$</b>	<b>Preço Unitário Atualizado R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>
Schischoff Clinica Medica Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	458	122,71	129,34	3.036,54
CONTRATO: 415/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	220	154,14	162,46	1.830,40

---

Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	55	175,05	184,50	519,75
---	------	----	--------	--------	--------

**Daiana Andrade**

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_410\_CORONETTI\_MEDICINA\_LTDA.pdf

CONT\_411\_DE\_FABRIS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

CONT\_412\_GTC\_ADMINISTRACOES\_LTDA.pdf

CONT\_415\_SCHISCHOFF\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 410/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CORONETTI MEDICINA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CORONETTI MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.821.832/0001-35, com sede na AVENIDA ANTONIO PAIVA CANTELMO, 1562, CEP: 85601270, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora MARINA ELIS CORONETTI, CPF nº 087.444.309-14, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 11 (ONZE) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	91994	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	H	660,00	116,31	76.764,60
1	2	91995	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	H	330,00	146,10	48.213,00
1	3	91996	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	H	132,00	165,92	21.901,44

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 146.879,04 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11(onze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

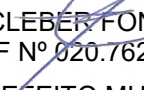
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CORONETTI MEDICINA LTDA  
  
CONTRATADA  
MARINA ELIS CORONETTI  
CPF 087.444.309-14

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 411/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.976/0001-60, com sede na Avenida TIRADENTES, 657, CEP: 85555000, centro, na cidade de Palmas/PR, representada neste ato por EVELINE DE FABRIS NICOLAOU, CPF nº 042.302.029-38 e RG nº 4.739.296-SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 11 (ONZE) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	1	91997	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	H	2.860,00	116,31	332.646,60
002	2	91998	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	H	528,00	146,10	77.140,80
002	3	91999	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eveline De Fabris - CRM/PR 33299	H	264,00	165,92	43.802,88

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

260 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 453.590,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11(onze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

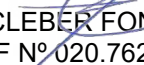
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATADA  
EVELINE DE FABRIS NICOLAOU  
CPF 064.193.799-70

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.633.118/0001-13, com sede na Avenida Getulio Vargas, 177, CEP: 85990000, Centro, na cidade de Terra Roxa/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor GUILHERME TAVARES CALIXTO, CPF nº 071.958.019-69, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 11 (ONZE) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	92000	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	660,00	116,31	76.764,60
003	2	92001	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	330,00	146,10	48.213,00
003	3	92002	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	132,00	165,92	21.901,44

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 146.879,04 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11(onze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

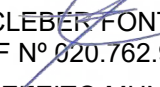
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA  
  
CONTRATADA  
GUILHERME TAVARES CALIXTO  
CPF 071.958.019-69

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.407.990/0001-43, com sede na RUA PERNAMBUCO, 1061, CEP: 85601300, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SOFIA CECILIO SCHISCHOFF, CPF nº 093.106.319-10 e RG nº 10.881.616-3-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 32/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 11 (ONZE) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
006	1	92010	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sofia CecilioSchischoff - CRM/PR 55486	H	1.100,00	116,31	127.941,00
006	2	92011	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Sofia CecilioSchischoff - CRM/PR 55486	H	528,00	146,10	77.140,80
006	3	92012	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sofia CecilioSchischoff - CRM/PR 55486	H	132,00	165,92	21.901,44

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

100 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 226.983,24 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 11(onze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

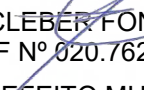
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
SOFIA CECILIO SCHISCHOFF  
CPF 093.106.319-10

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 7- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 17:09:24

INEX 33/2024

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Cenfisu - Centro de Fisioterapia  CONTRATO: 455/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1080	122,71	129,34	7.160,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Eloisa Neres Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	540	122,71	129,34	3.580,20
CONTRATO: 456/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288	154,14	162,46	2.396,16
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Telo Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	540	122,71	129,34	3.580,20
CONTRATO: 457/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288	154,14	162,46	2.396,16
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	72	175,05	184,50	680,40

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_455\_CENFISU\_CENTRO\_DE\_FISIOTERAPIA\_SUDOESTE\_LTDA.pdf

CONT\_456\_ELOISA\_NERES\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

CONT\_457\_TELo\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.266.116/0001-79, com sede na Rua MONTE ALEGRE, 990, CEP: 85601345, Bairro SÃO CISTOVAO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ROSANI MARIA PECOITS, inscrita no CPF sob o nº 689.624.109-82 e portadora de RG nº 4.153.670-5-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	92168	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Walter Alberto Pecoits Filho - CRM/PR nº 3317	H	2.160,00	116,31	251.229,60

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

180 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 251.229,60 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

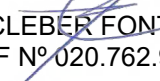
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA  
SUDOESTE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ROSANI MARIA PECOITS  
CPF 689.624.109-82

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portadora do RG nº 501.857 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.300/0001-78, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, CEP: 85605351, Bairro: VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ELOISA MARIA NERES, inscrita no CPF sob o nº 120.679.529-86 e portadora de RG nº 501.857-SSP/SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	92169	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	1.080,00	116,31	125.614,80
2	92170	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	576,00	146,10	84.153,60
3	92171	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 233.660,88 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

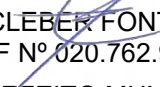
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA  
ELOISA MARIA NERES  
CPF 120.679.529-86

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TELÓ SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TELÓ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.660.289/0001-31, com sede na Rua MARINGÁ, 1311, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato representada pelo senhor VITOR LUIZ BACK TELO, inscrito no CPF sob o nº 078.215.679-73 e portador de RG nº 4.578.982, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	92172	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	H	1.080,00	116,31	125.614,80
2	92173	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	H	576,00	146,10	84.153,60
3	92174	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 233.660,88 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços;

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

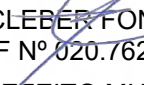
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TELÓ SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
VITOR LUIZ BACK TELO  
CPF 078.215.679-73

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 8- 2.905/2026****De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 30/01/2026 às 17:25:21

INEX 45/2024

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Clinica Medica Lucas Rosa Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	640	122,71	129,34	4.243,20
CONTRATO: 711/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,80

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Coletto Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1200	122,71	129,34	7.956,00
CONTRATO: 712/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,00

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Emanuelly S. Silva - Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1120	122,71	129,34	7.425,60
CONTRATO: 713/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,80

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Hellen Camila Marafon Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1440	122,71	129,34	9.547,20
CONTRATO: 714/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	192	175,05	184,50	1.814,40

EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Kamila Vargas Pleutim Clínica	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	160	122,71	129,34	1.060,80
CONTRATO: 715/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	80	154,14	162,46	665,60
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	80	175,05	184,50	756,00
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Marina Candido Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1280	122,71	129,34	8.486,40
CONTRATO: 716/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	192	154,14	162,46	1.597,44
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	96	175,05	184,50	907,20
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Pamella Cristina Martins Grande Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1040	122,71	129,34	6.895,20
CONTRATO: 710/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144	175,05	184,50	1.360,80
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Pedron Clínica Medica Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	720	122,71	129,34	4.773,60
CONTRATO: 717/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576	154,14	162,46	4.792,32
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	192	175,05	184,50	1.814,40
EMPRESA	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO
Vasselai Serviços Medicos Ltda	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1280	122,71	129,34	8.486,40
CONTRATO: 711/2024	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	384	154,14	162,46	3.194,88
	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	192	175,05	184,50	1.814,40

**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Anexos:**

CONT\_710\_PAMELLA\_CRISTINA\_MARTINS\_GRANDE\_LTDA\_.pdf  
CONT\_711\_CLINICA\_MEDICA\_LUCAS\_ROSA\_LTDA.pdf  
CONT\_712\_COLETTI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf  
CONT\_713\_EMANUELY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf  
CONT\_714\_HELLEN\_CAMILA\_MARAFON\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf  
CONT\_715\_KAMILA\_VARGAS\_PLEUTIM\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf  
CONT\_716\_MARINA\_CANDIDO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf  
CONT\_717\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf  
CONT\_719\_VASSELAI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 710/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA, inscritano CNPJ sob o nº 33.880.267/0001-70, com sede na Rua Padre Carlos Nitzko, 424, Região do Lago, CEP: 85819-777, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Pâmella Cristina Martins Grande, inscrita no CPF sob o nº 062.871.359-21 e portadora de RG nº 9.067.056-5-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
008	1	92759	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	H	1.560,00	116,31	181.443,60
008	2	92760	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
008	3	92761	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	H	216,00	165,92	35.838,72

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

130 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 301.435,92 (trezentos e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

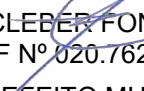
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA.

CONTRATADA  
PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE  
CPF 062.871.359-21

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida NICOLAU INACIO, 968, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LUCAS ROSA, inscrito no CPF sob o nº 084.096.009-35 e portador de RG nº10.668.272-0-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	960,00	116,31	111.657,60
003	2	92745	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
003	3	92746	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	216,00	165,92	35.838,72

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 231.649,92 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

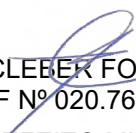
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA  
  
CONTRATADA  
LUCAS ROSA  
CPF 084.096.009-35

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 712/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COLETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COLETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.514.390/0001-84, com sede na Rua Vale do Piquiri, 260 - CEP: 85935000, centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, representada neste ato pelo senhor MATHEUS IAGO OLIVEIRA COLETO, doravante designada CONTRATADA, inscrito no CPF sob o nº 102.499.399-08 e portador de RG nº 125962416-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
004	1	92747	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Coletto Serviços Médicos Ltda	H	1.800,00	116,31	209.358,00
004	2	92748	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Coletto Serviços Médicos Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
004	3	92749	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Coletto Serviços Médicos Ltda	H	216,00	165,92	35.838,72

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

150 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 329.350,32 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

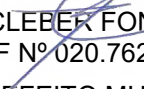
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COLETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
MATHEUS IAGO OLIVEIRA COLETTI  
CPF 102.499.399-08

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 713/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.996.809/0001-19, com sede na Rua Gramado, 533 - CEP: 85807010, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por EMANUELY DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 058.438.119-05 e portadora de RG nº 100146096-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
005	1	92750	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	H	1.680,00	116,31	195.400,80
005	2	92751	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
005	3	92752	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	H	216,00	165,92	35.838,72

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

140 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 315.393,12 (trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

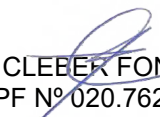
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
EMANUELY DOS SANTOS SILVA  
CPF 058.438.119-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 714/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HELLEN CAMILA MARAFON SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HELLEN CAMILA MARAFON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.309.184/0001-32, com sede na Rua JOSÉ MARIA DE SOUZA, SN, CEP: 85640000, Bairro GILBERTO LUIZ SIMONETTO, na cidade de AMPÉRE/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por HELLEN CAMILA MARAFON, inscrita no CPF sob o nº 114.094.159-37 e portadora de RG nº 131181089, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
006	1	92753	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	H	2.160,00	116,31	251.229,60
006	2	92754	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
006	3	92755	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	H	288,00	165,92	47.784,96

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

180 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 383.168,16 (trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

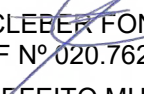
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HELLEN CAMILA MARAFON  
SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
HELLEN CAMILA MARAFON  
CPF 114.094.159-37

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 715/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.356.793/0001-59, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 374 - CEP: 85660000, Bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por KAMILA VARGAS PLEUTIM, inscrita no CPF sob o nº 008.682.351-56 e portadora de RG nº 44965-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	92738	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda.	H	240,00	116,31	27.914,40
001	2	92739	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda	H	120,00	146,10	17.532,00
001	3	92740	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda.	H	120,00	165,92	19.910,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

20 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

10 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

10 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 65.356,80 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

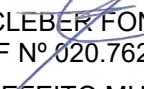
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA  
KAMILA VARGAS PLEUTIM  
CPF 008.682.351-56

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 716/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.652/0001-90, com sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 134 - CEP: 8702036, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por MARINA CANDIDO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 047.099.639-08 e portadora de RG nº 93033450, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
009	1	92762	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Candido Serviços Médicos Ltda.	H	1.920,00	116,31	223.315,20
009	2	92763	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	H	288,00	146,10	42.076,80
009	3	92764	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

160 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 289.284,48 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

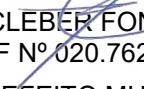
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
MARINA CANDIDO DA SILVA  
CPF 047.099.639-08

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 717/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.161.225/0001-96, com sede na Rua PAPA PIO XII, 248, CEP: 85604230, Bairro da Congo, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por JULIA PEDRON, inscrita no CPF sob o nº 104.039.369-18 e portadora de RG nº 12.950.768-3, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
010	1	92765	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pedron Clínica Medica Ltda	H	1.080,00	116,31	125.614,80
010	2	92766	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pedron Clínica Medica Ltda	H	864,00	146,10	126.230,40
010	3	92767	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pedron Clínica Medica Ltda	H	288,00	165,92	47.784,96

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 299.630,16 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

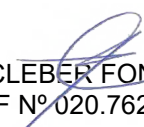
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA  
  
CONTRATADA  
JULIA PEDRON  
CPF 104.039.369-18

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 719/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.227/0001-02, com sede na Rua Bahia, 649, CEP: 85605270, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI, inscrita no CPF sob o nº 087.821.759-26 e portadora de RG nº 5.398.948, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
007	1	92756	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vasselai Serviços Médicos Ltda	H	1.920,00	116,31	223.315,20
007	2	92757	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vasselai Serviços Médicos Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
007	3	92758	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Vasselai Serviços Médicos Ltda	H	288,00	165,92	47.784,96

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

160 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 355.253,76 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

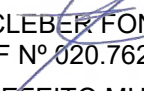
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VASSELAI SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI  
CPF 087.821.759-26

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 9- 2.905/2026**

**De:** Daiana A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 30/01/2026 às 17:26:34

—  
**Daiana Andrade**  
Administrativo  
Watts (46) 99134-6760

**Proc. Administrativo 10- 2.905/2026**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 02/02/2026 às 08:31:02

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

## Proc. Administrativo 11- 2.905/2026

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 02/02/2026 às 14:06:33

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS HORA PLANTÃO - CHAMAMENTO 10/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0160\_2026\_Proc\_2905\_Reequilibrio\_valor\_mensal\_Horas\_Plantao\_Chamamento\_10\_23.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0160/2026

PROCESSO N.º : 2905/2026  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : MR GARBIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
SOLANO SAÚDE INTEGRADA LTDA  
BRITO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CAMPIOLO & SANTOS CLÍNICA MÉDICA LTDA  
DE PAULI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
JULIA FRATIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CORONETTI MEDICINA LTDA  
DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA  
GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA  
SCHISCHOFF CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME  
ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
TELÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA  
CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA  
COLETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
HELLEN CAMILA MARFON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
KAMILA VARGAS PLEUTIM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
MARINA CANDIDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA  
VASSELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 1028/2023 (Inexigibilidade n.º 77/2023), 1304/2023 (Inexigibilidade n.º 108/2023), 66 e 71/2024 (Inexigibilidade n.º 8/2024), 148 e 150/2024 (Inexigibilidade n.º 14/2024), 279, 280, 282 e 284/2024 (Inexigibilidade n.º 21/2024), 410, 411, 412 e 415/2024 (Inexigibilidade n.º 32/2024), 455, 456 e 457/2024 (Inexigibilidade n.º 33/2024) e 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717 e 719/2024 (Inexigibilidade n.º 45/2024), derivados do Chamamento Público n.º 10/2023, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;

03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal nº. 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026.

Anexou-se cópia dos Contratos.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a *recomposição* ou *revisão* de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a *recomposição* dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

Através da *revisão* de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*<sup>9</sup>

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal n.º 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026, tratando-se de situação superveniente que impacta diretamente nos valores pactuados e que, dessa forma, importam em recomposição.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 1028/2023 (Inexigibilidade n.º 77/2023), 1304/2023 (Inexigibilidade n.º 108/2023), 66 e 71/2024 (Inexigibilidade n.º 8/2024), 148 e 150/2024 (Inexigibilidade n.º 14/2024), 279, 280, 282 e 284/2024 (Inexigibilidade n.º 21/2024), 410, 411, 412 e 415/2024 (Inexigibilidade n.º 32/2024), 455, 456 e 457/2024 (Inexigibilidade n.º 33/2024) e 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717 e 719/2024 (Inexigibilidade n.º 45/2024), derivados do Chamamento Público n.º 10/2023, firmados com as pessoas jurídicas

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços médicos em regime de plantão:

- 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira, com preço de custo aumentado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
- 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
- 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>10</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>10</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1150-EE5D-6FD7-F3BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 02/02/2026 14:06:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1150-EE5D-6FD7-F3BD>

**Proc. Administrativo 12- 2.905/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 13/02/2026 às 11:11:39

Prefeito, segue para sua assinatura o Despacho Nº 099/2026, que acolhe o Parecer Jurídico nº 0160/2026 e defere o reequilíbrio dos valores mensais de plantão médico, ajustando os contratos conforme as novas leis municipais.

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

099\_2026\_REEQUILIBRIO\_DE\_VALOR\_MENSAL\_MR\_GARBIM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_E\_OUTROS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/02/2026 21:11:26	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **33DA-4773-FEA0-1542**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DESPACHO Nº 099/2026

PROCESSO Nº: 2905/2026  
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA: MR GARBIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA; MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; SOLANO SAÚDE INTEGRADA LTDA; BRITO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA; DE PAULI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; JULIA FRATIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CORONETTI MEDICINA LTDA; DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA; GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA; SCHISCHOFF CLÍNICA MÉDICA LTDA; CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME; ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; TELÓ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA; CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA; COLETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; HELLEN CAMILA MARFON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; KAMILA VARGAS PLEUTIM CLÍNICA MÉDICA LTDA; MARINA CANDIDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA; VASSELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 77/2023 (CONTRATO N.º 1028/2023), 108/2023 (CONTRATO N.º 1304/2023), 8/2024 (CONTRATOS N.º 66 E 71/2024), 14/2024 (CONTRATOS N.º 148 E 150/2024), 21/2024 (CONTRATOS N.º 279, 280, 282 E 284/2024), 32/2024 (CONTRATOS N.º 410, 411, 412 E 415/2024), 33/2024 (CONTRATOS N.º 455, 456 E 457/2024) E 45/2024 (CONTRATOS N.º 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717 E 719/2024), DERIVADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

O presente expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0160/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Considerando o teor do referido parecer, que concluiu pela regularidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão, ressaltando, de forma clara e objetiva, a aplicabilidade do regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, conforme o disposto no Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se, igualmente, que a fundamentação robusta para a elevação do valor mensal pago pelos serviços médicos baseia-se em fatos supervenientes e extraordinários, os quais impactam diretamente a equação econômico-financeira dos contratos. Especificamente, a Lei Municipal n.º 5.321, de 26 de janeiro de 2026, e o Decreto n.º 40, de 27 de janeiro de 2026, foram responsáveis por promover uma atualização imperativa na tabela de remuneração aplicável. Tais atos normativos, de impacto direto e inegável nos valores inicialmente pactuados, configuram uma necessidade de recomposição de preços, amparada pela Teoria da Imprevisão e pelo Art. 65, inc. I, "d", da Lei n.º 8.666/93, visando, assim, manter o imprescindível e constitucional equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ante a análise aprofundada dos documentos apresentados no processo e da justificativa legal consistente exposta pela Procuradoria-Geral, ACOLHO integralmente as conclusões exaradas no Parecer Jurídico n.º 0160/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, com a finalidade de adequar o valor mensal pago pelos serviços médicos em regime de plantão, conforme as seguintes alterações de valores, conforme devidamente justificado:

1. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (diurno/noturno, segunda a sexta-feira): o valor será reajustado de R\$ 122,71 para R\$ 129,34;
2. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (sábados e domingos): o valor será reajustado de R\$ 154,14 para R\$ 162,46;
3. Plantão para serviço de médico GENERALISTA (feriados nacionais e locais): o valor será reajustado de R\$ 175,05 para R\$ 184,50.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030  
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ao Departamento de Contratos para que providencie a elaboração dos Termos Aditivos correspondentes a todos os contratos envolvidos, com a devida motivação expressa e estrita observância dos novos valores aqui estabelecidos, bem como do prazo de vigência contratual.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se às partes interessadas acerca desta decisão, para que tomem ciência e providenciem o necessário.

Francisco Beltrão/PR, 13 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33DA-4773-FEA0-1542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 21:11:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/33DA-4773-FEA0-1542>

**Ofício 2.821/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** MR GARBIM SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 14:59:37

Boa Tarde,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_7\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1028\_2023\_GARBIM\_e\_FERNANDES\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:21:06	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
	25/02/2026 11:44:00	ICP-Brasil	MATHEUS RICARDO GARBIM CPF 012.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3118-8F4A-AC6D-E69D**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1028/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GARBIM & FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: GARBIM & FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.132.549/0001-29, com sede na TRAVESSA Gomercindo Pozzebon, 88, APT 203, CEP: 85605058 Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário Contratado R\$	valor unitário reequilibrado R\$	valor total a ser acrescido ao contrato R\$
005	1	90065	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	900,00	122,71	129,34	5.967,00
005	2	90066	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	540,00	154,14	162,46	4.492,80
005	3	90067	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00
VALOR TOTAL R\$ 11.593,80 (Onze mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).								

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GARBIM & FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA  
CONTRATADA  
MATHEUS RICARDO GARBIM  
CPF 012.\*\*\*.\*\*\*-74





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3118-8F4A-AC6D-E69D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:21:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MATHEUS RICARDO GARBIM (CPF 012.XXX.XXX-74) em 25/02/2026 11:43:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3118-8F4A-AC6D-E69D>

**Ofício 2.824/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 15:26:32

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1304/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 108/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1304\_2023\_STANG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:21:08	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D0F-468C-0D5E-CE24**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1304/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.241.187/0001-16, com sede na Rua Capitão Acácio Pedroso, 216, Apto 31, CEP: 85853330, Bairro Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	960,00	122,71	129,34	6.364,80
2	91418	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
3	91419	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	432,00	175,05	184,50	4.082,40
VALOR TOTAL R\$ 15.239,52 (Quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

STANG SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA

CONTRATADA  
LARYSSA PINHEIRO STANG  
CPF 078.\*\*\*.\*\*\*-39





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D0F-468C-0D5E-CE24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:21:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D0F-468C-0D5E-CE24>

**Ofício 1- 2.824/2026**

**De:** Laryssa Pinheiro Stang

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 16:18:51

Boa tarde

Segue em anexo termo aditivo assinado.

Grata

---

**De:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** terça-feira, fevereiro 24, 2026 3:27 PM

**Para:** laryssa\_stang@hotmail.com laryssa\_stang@hotmail.com

**Assunto:** 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1304/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

Boa Tarde,

**Anexos:**

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1304/2023 ? Inexigibilidade de Licitação nº 108/2023, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Francisco Beltrão neste e-mail, [clique aqui](#).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1304/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.241.187/0001-16, com sede na Rua Capitão Acácio Pedroso, 216, Apto 31, CEP: 85853330, Bairro Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	960,00	122,71	129,34	6.364,80
2	91418	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
3	91419	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	432,00	175,05	184,50	4.082,40
VALOR TOTAL R\$ 15.239,52 (Quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

STANG SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA

CONTRATADA  
LARYSSA PINHEIRO STANG  
CPF 078.\*\*\*.\*\*\*-39



Documento assinado digitalmente

LARYSSA PINHEIRO STANG  
Data: 25/02/2026 16:01:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 2.828/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 15:44:10

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_66\_2024\_ADILHANE\_PAINI\_BORCATTO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:21:06	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC3F-3741-B89B-B47C**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contrato R\$	Valor Unitário contratado R\$	Valor Acrescido Ao Contrato R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	624,00	122,71	129,34	4.137,12
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	624,00	154,14	162,46	5.191,68
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 10.803,00 (Dez mil, oitocentos e três reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
CONTRATADA  
ADILHANE PAINI BORCATTO  
CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-97





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC3F-3741-B89B-B47C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:21:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DC3F-3741-B89B-B47C>

**Ofício 1- 2.828/2026**

**De:** ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 19:30:01

**Anexos:**

Contrato\_aditivo\_sala\_rio\_assinado\_.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contrato R\$	Valor Unitário contratado R\$	Valor Acrescido Ao Contrato R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	624,00	122,71	129,34	4.137,12
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	624,00	154,14	162,46	5.191,68
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 10.803,00 (Dez mil, oitocentos e três reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF N° 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA  
CONTRATADA  
ADILHANE PAINI BORCATTO  
CPF 075.\*\*\*.\*\*\*-97

ADILHANE PAINI  
BORCATTO  
LTDA:530457440001  
99

Assinado de forma digital por  
ADILHANE PAINI BORCATTO  
LTDA:53045744000199  
Dados: 2026.02.25 08:28:38  
-03'00'

**Ofício 2.831/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 16:17:57

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_71\_2024\_MVG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:20:55	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D18F-031F-9C25-2CE5**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, zona 01, na cidade de Maringá/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grandó Santos - CRM/PR:54498	Hora	650,00	122,71	129,34	4.309,50
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grandó Santos - CRM/PR:54498	Hora	234,00	154,14	162,46	1.946,88
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grandó Santos - CRM/PR:54498	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 7.730,58 (Sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS  
CPF 047.\*\*\*.\*\*\*-01





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D18F-031F-9C25-2CE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:20:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D18F-031F-9C25-2CE5>

**Ofício 1- 2.831/2026**

**De:** MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 08:52:03

Prezados.

Segue documento assinado.

Grato.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_71\_2024\_MVG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, zona 01, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	650,00	122,71	129,34	4.309,50
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	234,00	154,14	162,46	1.946,88
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 7.730,58 (Sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS  
Data: 25/02/2026 08:49:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
CPF N° 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS  
CPF 047.\*\*\*.\*\*\*-01

**Ofício 2- 2.831/2026**

**De:** MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 08:52:05

Prezados.

Segue documento assinado.

Grato.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_71\_2024\_MVG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, zona 01, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	650,00	122,71	129,34	4.309,50
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	234,00	154,14	162,46	1.946,88
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 7.730,58 (Sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS**  
Data: 25/02/2026 08:49:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
CPF N° 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS  
CPF 047.\*\*\*.\*\*\*-01

**Ofício 2.837/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 16:43:45

Boa Tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_148\_2024\_NS\_MOTTER\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:21:11	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
	27/02/2026 10:51:52	ICP-Brasil	NATALIE SETIN MOTTER CPF 070.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2F5-F1E9-74A2-CF7E**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** N S MOTTER SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.905.024/0001-93, com sede na Rua IVO ETELOR KRIGUER, 82, CEP: 85605466, Bairro LUTHER KING, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário Reajustado R\$	Valor Total a ser acrescido ao contrato R\$
1	91645	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	216,00	122,71	129,34	1.432,08
2	91646	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	90,00	154,14	162,46	748,80
3	91647	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 2.521,08 (Dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

N S MOTTER SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA  
NATALIE SETIN MOTTER  
CPF 070.\*\*\*.\*\*\*-82





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2F5-F1E9-74A2-CF7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:21:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATALIE SETIN MOTTER (CPF 070.XXX.XXX-82) em 27/02/2026 10:50:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C2F5-F1E9-74A2-CF7E>

**Ofício 2.841/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 17:05:10

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_150\_2024\_SOLANO\_SAUDE\_INTEGRADA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 17:52:41	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **051E-1E97-62BD-DBB4**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.186.505/0001-74, com sede na Rua ANTONINA, 1061, CEP: 85601580, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91651	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	180,00	122,71	129,34	1.193,40
2	91652	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	90,00	154,14	162,46	748,80
3	91653	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 2.282,40 (Dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) .							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA  
  
CONTRATADA  
CAROLINE RAFAELA SOLANO  
CPF 094.\*\*\*.\*\*\*-54





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 051E-1E97-62BD-DBB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 17:52:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/051E-1E97-62BD-DBB4>

**Ofício 1- 2.841/2026**

**De:** SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2026 às 20:16:48

Assinado em anexo

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_150\_2024\_SOLANO\_SAUDE\_INTEGRADA\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.186.505/0001-74, com sede na Rua ANTONINA, 1061, CEP: 85601580, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91651	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	180,00	122,71	129,34	1.193,40
2	91652	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	90,00	154,14	162,46	748,80
3	91653	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 2.282,40 (Dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) .							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOLANO SAUDE INTEGRADA LTDA

CONTRATADA  
CAROLINE RAFAELA SOLANO  
CPF 094.\*\*\*.\*\*\*-54

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAROLINE RAFAELA SOLANO  
Data: 24/02/2026 20:14:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 2.843/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 17:22:21

Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 279/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_279\_2024\_BRITO\_CARVALHO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:20:59	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E402-9EF9-D10E-CB32**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.645.058/0001-59, com sede na Rua Campo Largo, 281, CEP: 85601690, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário Reajustado R\$	Valor Total R\$
1	1	91783	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
1	2	91784	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
1	3	91785	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF N° 196.905.689-49  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BRITO CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
BEATRIZ REZENDE DE BRITO CARVALHO  
CPF 083.\*\*\*.\*\*\*-38





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E402-9EF9-D10E-CB32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:20:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E402-9EF9-D10E-CB32>

**Ofício 2.844/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA

**Data:** 24/02/2026 às 17:41:39

Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 280/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_280\_2024\_CAMPIOLO\_e\_SANTOS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	24/02/2026 20:20:55	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **57E5-BBC1-C868-971C**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.371/0001-07, com sede na Rua MARINO DE VASCONCELOS LEAO, 196, CEP: 85601377, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
002	1	91786	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Ariadne Scaratti Campiolo - CRM/PR: 55531	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
002	2	91787	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Ariadne Scaratti Campiolo - CRM/PR: 55531	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
002	3	91788	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Ariadne Scaratti Campiolo / CRM/PR: 55531	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
CARLOS VICTOR PEREIRA DOS SANTOS  
CPF 478.\*\*\*.\*\*\*-57





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E5-BBC1-C868-971C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/02/2026 20:20:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/57E5-BBC1-C868-971C>

**Ofício 2.856/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 08:39:26

Bom Dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_282\_2024\_DE\_PAULI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:04:10	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BDE2-1E53-BF84-0D15**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.455.844/0001-20, com sede na Rua ESTEFANO JAVORIVSKI, 124, CEP: 85605711, Bairro Jardim Seminário, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
004	1	91792	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
004	2	91793	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
004	3	91794	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
ENZO DE PAULI  
CPF 067.\*\*\*.\*\*\*-77





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDE2-1E53-BF84-0D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:04:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BDE2-1E53-BF84-0D15>

**Ofício 1- 2.856/2026**

**De:** Enzo de Pauli

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 09:08:48

Olá,

Segue o termo assinado. Por gentileza informar recebimento.

Att,  
Enzo de Pauli

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_282\_2024\_DE\_PAULI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 282/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.455.844/0001-20, com sede na Rua ESTEFANO JAVORIVSKI, 124, CEP: 85605711, Bairro Jardim Seminário, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
004	1	91792	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
004	2	91793	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
004	3	91794	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
ENZO DE PAULI  
CPF 067.\*\*\*.\*\*\*-77

Documento assinado digitalmente



ENZO DE PAULI  
Data: 25/02/2026 09:06:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 2.860/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Julia Fratin da Silva

**Data:** 25/02/2026 às 09:09:06

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_284\_2024\_JULIA\_FRATIN\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:00:56	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Julia Fratin da Silva	26/02/2026 13:57:02	1Doc	JULIA FRATIN DA SILVA CPF 037.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA7B-9630-338E-D095**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 284/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JULIA FRATIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** JULIA FRATIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.985/0001-70, com sede na Rua Maranhão, 978, CEP: 85601310, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
006	1	91798	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
006	2	91799	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
006	3	91800	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JULIA FRATIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
JULIA FRATIN DA SILVA  
CPF 037.\*\*\*.\*\*\*-06





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA7B-9630-338E-D095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:00:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIA FRATIN DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-06) em 26/02/2026 13:57:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CA7B-9630-338E-D095>

**Ofício 2.868/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** CORONETTI MEDICINA LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 09:46:51

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 410/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_410\_2024\_CORONETTI\_MEDICINA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:14	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B97F-7301-FA71-651B**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 410/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, CORONETTI MEDICINA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CORONETTI MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.821.832/0001-35, com sede na AVENIDA ANTONIO PAIVA CANTELMO, 1562, CEP: 85601270, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
1	1	91994	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	275,00	122,71	129,34	1.823,25
1	2	91995	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	137,00	154,14	162,46	1.139,84
1	3	91996	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 3.482,84 (Três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

CORONETTI MEDICINA LTDA  
CONTRATADA  
MARINA ELIS CORONETTI  
CPF Nº 087.\*\*\*.\*\*\*-14





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B97F-7301-FA71-651B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B97F-7301-FA71-651B>

**Ofício 1- 2.868/2026**

**De:** Marina Elis Coronetti

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 14:58:04

Segue termo aditivo assinado.  
Obrigada!

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** Wednesday, February 25, 2026 9:47:05 AM

**Para:** laysa@eficcontabil.com.br laysa@eficcontabil.com.br; marina.coronetti@hotmail.com  
marina.coronetti@hotmail.com

**Assunto:** 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 410/2024 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

**Ofício 2.868/2026:**



Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 410/2024 ? Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp**

**Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:**

**[Saiba como responder este Ofício](#)**

[Acompanhar online »](#)

*Enviado e rastreado com [1Doc](#).*

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 410/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, CORONETTI MEDICINA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CORONETTI MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.821.832/0001-35, com sede na AVENIDA ANTONIO PAIVA CANTELMO, 1562, CEP: 85601270, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
1	1	91994	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	275,00	122,71	129,34	1.823,25
1	2	91995	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	137,00	154,14	162,46	1.139,84
1	3	91996	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 3.482,84 (Três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.




*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

CORONETTI MEDICINA LTDA  
CONTRATADA  
MARINA ELIS CORONETTI  
CPF Nº 087.\*\*\*.\*\*\*-14

Documento assinado digitalmente  
 MARINA ELIS CORONETTI  
Data: 26/02/2026 14:54:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ofício 2.870/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** DE FABRIS CLINICA MEDICA LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 10:03:19

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 411/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_411\_2024\_DE\_FABRIS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:09	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E8A-2157-87E8-31E8**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 411/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.976/0001-60, com sede na Avenida TIRADENTES, 657, CEP: 85555000, centro, na cidade de Palmas/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
002	1	91997	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	1.191,00	122,71	129,34	7.896,33
002	2	91998	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	220,00	154,14	162,46	1.830,40
002	3	91999	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eveline De Fabris - CRM/PR 33299	110,00	175,05	184,50	1.039,50
VALOR TOTAL R\$ 10.766,23 (Dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

DE FABRIS CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
EVELINE DE FABRIS NICOLAU  
CPF Nº 064.\*\*\*.\*\*\*-70





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E8A-2157-87E8-31E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3E8A-2157-87E8-31E8>

**Ofício 1- 2.870/2026**

**Anexos:**

**De:** ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_411\_2024\_DE\_FABRIS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_assinado.pdf  
Volume N.º SMS AS-APS-Dir

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 13:17:58

Boa tarde  
Segue contrato assinado

Em 25 de fev. de 2026, à(s) 10:03, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

**Ofício 2.870/2026:**



Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 411/2024 ?  
Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp**

**Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:**

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).  
ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_411\_2024\_DE\_FABRIS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 411/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.976/0001-60, com sede na Avenida TIRADENTES, 657, CEP: 85555000, centro, na cidade de Palmas/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
002	1	91997	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	1.191,00	122,71	129,34	7.896,33
002	2	91998	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	220,00	154,14	162,46	1.830,40
002	3	91999	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eveline De Fabris - CRM/PR 33299	110,00	175,05	184,50	1.039,50
VALOR TOTAL R\$ 10.766,23 (Dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

EVELINE DE FABRIS NICOLAOU

Data: 25/02/2026 13:14:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

DE FABRIS CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
EVELINE DE FABRIS NICOLAU  
CPF Nº 064.\*\*\*.\*\*\*-70

**Ofício 2.876/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 10:31:18

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_5\_CONT\_412\_2024\_GTC\_ADMINISTRACOES\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:12	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **77E0-E8F0-2FD5-0B40**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 412/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GTC ADMINSTRAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** GTC ADMINSTRAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.633.118/0001-13, com sede na Avenida Getulio Vargas, 177, CEP: 85990000, Centro, na cidade de Terra Roxa/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustados o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário contratado R\$	valor unitário reajustado R\$	Valor total a se acrescido ao contrato R\$
003	1	92000	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	275,00	122,71	129,34	1.823,25
003	2	92001	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	137,00	154,14	162,46	1.139,84
003	3	92002	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 3.482,84 (Três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).								

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA  
CONTRATADA  
GUILHERME TAVARES CALIXTO  
CPF 071.\*\*\*.\*\*\*-69





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77E0-E8F0-2FD5-0B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/77E0-E8F0-2FD5-0B40>

**Ofício 2.881/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 10:53:26

Bom dia,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_415\_2024\_SCHISCHOFF\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:10	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **06F5-FBC0-F57E-ABC3**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.407.990/0001-43, com sede na RUA PERNAMBUCO, 1061, CEP: 85601300, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR,

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
006	1	92010	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	458,00	122,71	129,34	3.036,54
006	2	92011	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	220,00	154,14	162,46	1.830,40
006	3	92012	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 5.386,69 (Cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49

SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
SOFIA CECILIO SCHISCHOFF  
CPF Nº 093.\*\*\*.\*\*\*-10





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06F5-FBC0-F57E-ABC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06F5-FBC0-F57E-ABC3>

**Ofício 2.891/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 11:09:37

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_455\_2024\_CENFISU\_CENTRO\_DE\_FISIOTERAPIA\_SUDOESTE\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:00:44	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **522D-2920-32EE-5542**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 455/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.266.116/0001-79, com sede na Rua MONTE ALEGRE, 990, CEP: 85601345, Bairro SÃO CISTOVAO, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
001	1	92168	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Walter Alberto Pecoits Filho - CRM/PR nº 3317	1.080,00	122,71	129,34	7.160,40

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA  
SUDOESTE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ROSANI MARIA PECOITS  
CPF 689.\*\*\*.\*\*\*-82





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 522D-2920-32EE-5542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:00:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/522D-2920-32EE-5542>

**Ofício 2.894/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Eloisa Maria Neres

**Data:** 25/02/2026 às 11:27:04

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_456\_2024\_ELOISA\_NERES\_SERVCOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:22	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F8BE-FF2C-C4B3-5AEA**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.300/0001-78, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, CEP: 85605351, Bairro: VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
1	92169	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	540,00	122,71	129,34	3.580,20
2	92170	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	92171	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 6.656,76 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

ELOISA NERES SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
ELOISA MARIA NERES  
CPF 120.\*\*\*.\*\*\*-86





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8BE-FF2C-C4B3-5AEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F8BE-FF2C-C4B3-5AEA>

**Ofício 2.900/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** TELO SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 11:52:56

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_457\_2024\_TELo\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:20	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F14F-8FD3-FA8C-53FF**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa TELÓ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** TELÓ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.660.289/0001-31, com sede na Rua MARINGA, 1311, CEP: 85605010, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
1	92172	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	540,00	122,71	129,34	3.580,20
2	92173	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	92174	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 6.656,76 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

TELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
VITOR LUIZ BACK TELO  
CPF 078.\*\*\*.\*\*\*-73





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F14F-8FD3-FA8C-53FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F14F-8FD3-FA8C-53FF>

**Ofício 2.906/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Pamella Cristina Martins Grande

**Data:** 25/02/2026 às 13:58:34

Bom dia,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 710/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_710\_2024\_PAMELA\_CRISTINA\_MARTINS\_GRANDE\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:01:19	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28C7-AD4E-3914-376D**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 710/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.880.267/0001-70, com sede na Rua Padre Carlos Nitzko, 424, Região do Lago, CEP: 85819-777, na cidade de Cascavel/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
008	1	92759	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	1.040,00	122,71	129,34	6.895,20
008	2	92760	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
008	3	92761	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.450,88 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA  
CONTRATADA  
PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE  
CPF 062.\*\*\*.\*\*\*-21





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28C7-AD4E-3914-376D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:01:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28C7-AD4E-3914-376D>

**Ofício 2.909/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 14:20:58

Boa tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_4\_CONT\_711\_2024\_CLINICA\_MEDICA\_LUCAS\_ROSA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:00:52	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92AB-E84A-F10E-5456**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida NICOLAU INACIO, 968, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clinica Médica Lucas Rosa Ltda	640,00	122,71	129,34	4.243,20
003	2	92745	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Clinica Médica Lucas Rosa Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
003	3	92746	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Clinica Médica Lucas Rosa Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 8.798,88 (Oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA  
CONTRATADA  
LUCAS ROSA  
CPF Nº 084.\*\*\*.\*\*\*-35





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92AB-E84A-F10E-5456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:00:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/92AB-E84A-F10E-5456>

**Ofício 1- 2.909/2026**

**De:** LUCAS ROSA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 16:42:13

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Sent:** Wednesday, February 25, 2026 2:21:10 PM

**To:** lucasrosa.1994@hotmail.com lucasrosa.1994@hotmail.com

**Subject:** Daniel solicitou sua assinatura em Ofício 2.909/2026

**Solicitação de assinatura em Ofício 2.909/2026**



Daniel solicitou sua assinatura em 25/02/2026 às 14:20

---

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

*Enviado e rastreado com [1Doc](#).*

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_4\_CONT\_711\_2024\_CLINICA\_MEDICA\_LUCAS\_ROSA\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida NICOLAU INACIO, 968, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clinica Médica Lucas Rosa Ltda	640,00	122,71	129,34	4.243,20
003	2	92745	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Clinica Médica Lucas Rosa Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
003	3	92746	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Clinica Médica Lucas Rosa Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 8.798,88 (Oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



**LUCAS ROSA**  
Data: 25/02/2026 16:39:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA  
CONTRATADA  
LUCAS ROSA  
CPF Nº 084.\*\*\*.\*\*\*-35

**Ofício 2.913/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** COLETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 14:47:12

Boa tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 712/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_712\_2024\_COLETO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Matheus Iago Oliveira Cole...	25/02/2026 15:03:14	1Doc	MATHEUS IAGO OLIVEIRA COLETTO CPF 102.XXX.XX...
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:00:40	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F9A5-0661-B3E6-A299**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 712/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa COLETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** COLETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.514.390/0001-84, com sede na Rua Vale do Piquiri, 260 - CEP: 85935000, centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
004	1	92747	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Coletto Serviços Médicos Ltda	1.200,00	122,71	129,34	7.956,00
004	2	92748	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Coletto Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
004	3	92749	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Coletto Serviços Médicos Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 12.511,68 (Doze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

COLETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MATHEUS IAGO OLIVEIRA COLETTO  
CPF Nº 102.\*\*\*.\*\*\*-08





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9A5-0661-B3E6-A299

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS IAGO OLIVEIRA COLETTTO (CPF 102.XXX.XXX-08) em 25/02/2026 15:03:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:00:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F9A5-0661-B3E6-A299>

**Ofício 1- 2.913/2026**

**De:** Matheus Iago Oliveira Coletto

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 15:05:33

Assinado, obrigado!

**Ofício 2.918/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 15:15:48

Boa tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 713/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_713\_2024\_EMANUELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 18:55:32	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2FBE-5D33-DACE-6094**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 713/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.996.809/0001-19, com sede na Rua Gramado, 533 - CEP: 85807010, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustados o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
005	1	92750	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
005	2	92751	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
005	3	92752	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.981,28 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
EMANUELY DOS SANTOS LTDA  
CPF Nº 058.\*\*\*.\*\*\*-05





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FBE-5D33-DACE-6094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 18:55:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2FBE-5D33-DACE-6094>

**Ofício 1- 2.918/2026**

**Anexos:**

**De:** Emanuely Dos Santos Silva

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_713\_2024\_EMANUELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 11:21:25

[Segue termo assinado.](#)

Atenciosamente, Emanuely.

Em 25 de fev. de 2026, à(s) 5:45?PM, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

**Ofício 2.918/2026:**



Boa tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 713/2024 ?  
Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_713\_2024\_EMANUELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 713/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.996.809/0001-19, com sede na Rua Gramado, 533 - CEP: 85807010, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustados o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
005	1	92750	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
005	2	92751	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
005	3	92752	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.981,28 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
EMANUELY DOS SANTOS LTDA  
CPF Nº 058.\*\*\*.\*\*\*-05



Documento assinado digitalmente

EMANUELY DOS SANTOS SILVA

Data: 26/02/2026 11:18:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 2- 2.918/2026**

**Anexos:**

**De:** Emanuely Dos Santos Silva

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_713\_2024\_EMANUELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 11:22:15

[Segue termo assinado.](#)

Atenciosamente, Emanuely.

Em 25 de fev. de 2026, à(s) 5:45?PM, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

**Ofício 2.918/2026:**



Boa tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 713/2024 ? Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

— Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_713\_2024\_EMANUELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 713/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.996.809/0001-19, com sede na Rua Gramado, 533 - CEP: 85807010, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustados o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
005	1	92750	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
005	2	92751	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
005	3	92752	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.981,28 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
EMANUELY DOS SANTOS LTDA  
CPF Nº 058.\*\*\*.\*\*\*-05



Documento assinado digitalmente

EMANUELY DOS SANTOS SILVA

Data: 26/02/2026 11:18:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ofício 2.930/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** HELLEN CAMILA MARAFON SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 15:55:14

Boa tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 714/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_714\_2024\_HELLEN\_CAMILA\_MARAFON\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 18:55:43	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **169A-442C-CA45-1F44**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 714/2024 INEXIGIBILIDADE 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HELLEN CAMILA MARAFON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** HELLEN CAMILA MARAFON SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.309.184/0001-32, com sede na Rua JOSÉ MARIA DE SOUZA, SN, CEP: 85640000, Bairro GILBERTO LUIZ SIMONETTO, na cidade de AMPÉRE/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
006	1	92753	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	1.440,00	122,71	129,34	9.547,20
006	2	92754	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
006	3	92755	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
R\$ 14.556,48 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

HELLEN CAMILA MARAFON  
SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
HELLEN CAMILA MARAFON  
CPF Nº 114.\*\*\*.\*\*\*-37





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 169A-442C-CA45-1F44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 18:55:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/169A-442C-CA45-1F44>

**Ofício 2.936/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 16:18:25

Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 715/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_715\_2024\_KAMILA\_VARGAS\_PLEUTIM\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 19:00:40	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5402-C18C-8E7C-776F**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 715/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.356.793/0001-59, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 374 - CEP: 85660000, Bairro Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
001	1	92738	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda.	160,00	122,71	129,34	1.060,80
001	2	92739	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda	80,00	154,14	162,46	665,60
001	3	92740	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda.	80,00	175,05	184,50	756,00
VALOR TOTAL R\$ 2.482,40 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA  
LTDA  
CONTRATADA  
KAMILA VARGAS PLEUTIM  
CPF Nº 008.\*\*\*.\*\*\*-56





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5402-C18C-8E7C-776F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 19:00:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5402-C18C-8E7C-776F>

**Ofício 2.940/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 16:37:12

Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 716/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_716\_2024\_MARINA\_CANDIDO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 18:55:47	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6404-D5AE-2271-2DE8**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 716/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.652/0001-90, com sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 134 - CEP: 8702036, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade de Maringá/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
009	1	92762	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Candido Serviços Médicos Ltda.	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
009	2	92763	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	192,00	154,14	162,46	1.597,44
009	3	92764	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 10.991,04 (Dez mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARINA CANDIDO DA SILVA  
CPF Nº 047.\*\*\*.\*\*\*-08





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6404-D5AE-2271-2DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 18:55:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6404-D5AE-2271-2DE8>

**Ofício 1- 2.940/2026**

**De:** MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 14:22:50

Boa tarde,  
Segue em anexo o contrato assinado pelo GOV  
a disposição

**Anexos:**

files.zip

**Ofício 2- 2.940/2026**

**De:** MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/02/2026 às 14:24:18

Boa tarde,  
Segue em anexo o documento assinado pelo GOV  
à disposição

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_716\_2024\_MARINA\_CANDIDO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 716/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.652/0001-90, com sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 134 - CEP: 8702036, Bairro Vila Santo Antonio, na cidade de Maringá/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
009	1	92762	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Candido Serviços Médicos Ltda.	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
009	2	92763	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	192,00	154,14	162,46	1.597,44
009	3	92764	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 10.991,04 (Dez mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARINA CANDIDO DA SILVA

Data: 26/02/2026 14:19:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

MARINA CANDIDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARINA CANDIDO DA SILVA  
CPF Nº 047.\*\*\*.\*\*\*-08

**Ofício 2.944/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 17:00:17

Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 717/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_717\_2024\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 18:55:07	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **68CA-8090-1CE0-06E5**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PEDRON CLINICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.161.225/0001-96, com sede na Rua PAPA PIO XII, 248, CEP: 85604230, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
010	1	92765	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pedron Clínica Medica Ltda	720,00	122,71	129,34	4.773,60
010	2	92766	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pedron Clínica Medica Ltda	576,00	154,14	162,46	4.792,32
010	3	92767	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pedron Clínica Medica Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 11.380,32 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

PEDRON CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
JULIA PEDRON  
CPF Nº 104.\*\*\*.\*\*\*-18





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68CA-8090-1CE0-06E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 18:55:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/68CA-8090-1CE0-06E5>

**Ofício 1- 2.944/2026**

**De:** Julia Pedron  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 27/02/2026 às 08:45:56

Bom dia  
Segue em anexo assinado o termo aditivo.

Enviado do meu iPhone

Em 25 de fev. de 2026, à(s) 17:00, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

**Ofício 2.944/2026:**



Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 717/2024 ?  
Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp**

**Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:**

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

*Enviado e rastreado com [1Doc](#).*

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).  
ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_717\_2024\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_717\_2024\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PEDRON CLINICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.161.225/0001-96, com sede na Rua PAPA PIO XII, 248, CEP: 85604230, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
010	1	92765	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pedron Clínica Medica Ltda	720,00	122,71	129,34	4.773,60
010	2	92766	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pedron Clínica Medica Ltda	576,00	154,14	162,46	4.792,32
010	3	92767	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pedron Clínica Medica Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 11.380,32 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



JULIA PEDRON  
Data: 27/02/2026 08:42:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

PEDRON CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
JULIA PEDRON  
CPF Nº 104.\*\*\*.\*\*\*-18

**Ofício 2- 2.944/2026**

**De:** Julia Pedron

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 08:47:03

Bom dia  
Segue em anexo assinado o termo aditivo.

Enviado do meu iPhone

Em 25 de fev. de 2026, à(s) 17:00, Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br escreveu:

?

**Ofício 2.944/2026:**



Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 717/2024 ?  
Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).  
ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_717\_2024\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_717\_2024\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_assinado.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 717/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PEDRON CLINICA MÉDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.161.225/0001-96, com sede na Rua PAPA PIO XII, 248, CEP: 85604230, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
010	1	92765	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pedron Clínica Medica Ltda	720,00	122,71	129,34	4.773,60
010	2	92766	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pedron Clínica Medica Ltda	576,00	154,14	162,46	4.792,32
010	3	92767	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pedron Clínica Medica Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 11.380,32 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



**JULIA PEDRON**  
Data: 27/02/2026 08:42:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

PEDRON CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
JULIA PEDRON  
CPF Nº 104.\*\*\*.\*\*\*-18

**Ofício 2.952/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** VASSELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Data:** 25/02/2026 às 17:16:10

Boa Tarde,

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 719/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_719\_2024\_VASSELAI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/02/2026 18:55:11	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D50-0175-9861-9671**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 719/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.227/0001-02, com sede na Rua Bahia, 649, CEP: 85605270, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
007	1	92756	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vasselai Serviços Médicos Ltda	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
007	2	92757	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vasselai Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
007	3	92758	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Vasselai Serviços Médicos Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 13.495,68 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI  
CPF Nº 087.\*\*\*.\*\*\*-26





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D50-0175-9861-9671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 18:55:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1D50-0175-9861-9671>

**Ofício 1- 2.952/2026**

**De:** VASSELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 18:27:33

Olá.

Segue o arquivo assinado.

Obrigada.

Att. Maria Eduarda Fontana Vasselai  
VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

---

**De:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 18:16

**Para:** maa\_vasselai@hotmail.com maa\_vasselai@hotmail.com; gestor12@medcontabil.com.br  
gestor12@medcontabil.com.br

**Assunto:** 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 719/2024 -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024

Boa Tarde,

**Anexos:**

Encaminha-se o 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 719/2024 ? Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

**Atenção:** Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 719/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.227/0001-02, com sede na Rua Bahia, 649, CEP: 85605270, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
007	1	92756	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vasselai Serviços Médicos Ltda	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
007	2	92757	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vasselai Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
007	3	92758	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Vasselai Serviços Médicos Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 13.495,68 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI  
CPF Nº 087.\*\*\*.\*\*\*-26

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI  
Data: 25/02/2026 18:24:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ofício 2- 2.952/2026**

**De:** VASSELAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 18:28:36

---

**De:** Prefeitura de Francisco Beltrão notificacao@1doc.com.br

**Enviado:** quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 18:16

**Para:** maa\_vasselai@hotmail.com maa\_vasselai@hotmail.com

**Assunto:** Daniel solicitou sua assinatura em Ofício 2.952/2026

**Solicitação de assinatura em Ofício 2.952/2026**



Daniel solicitou sua assinatura em 25/02/2026 às 17:16

---

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

**Anexos:**

3\_C2\_B0\_aditivoassinado.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 719/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.227/0001-02, com sede na Rua Bahia, 649, CEP: 85605270, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
007	1	92756	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vasselai Serviços Médicos Ltda	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
007	2	92757	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vasselai Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
007	3	92758	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Vasselai Serviços Médicos Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
VALOR TOTAL R\$ 13.495,68 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 196.905.689-49  
CONTRATANTE

VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI  
CPF Nº 087.\*\*\*.\*\*\*-26



Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA FONTANA VASSELAI

Data: 25/02/2026 18:24:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Proc. Administrativo 13- 2.905/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 14:32:13

Seguem publicações DIOE - Francisco Beltrão.

—  
**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_279\_2024\_BRITO\_CARVALHO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_280\_2024\_CAMPIOLO\_e\_SANTOS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_282\_2024\_DE\_PAULI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_284\_2024\_JULIA\_FRATIN\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_410\_2024\_CORONETTI\_MEDICINA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_411\_2024\_DE\_FABRIS\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_455\_2024\_CESFISU\_CENTRO\_DE\_FISIOTERAPIA\_SUDOESTE\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_456\_2024\_ELOISA\_NERES\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_457\_2024\_TELo\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_710\_2024\_PAMELLA\_CRISTINA\_MARTINS\_GRADE\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_713\_2024\_EMANUELY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_714\_2024\_HELLEN\_CAMILA\_MARAFON\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_148\_2024\_N\_S\_MOTTER\_SERVICOS\_MEDICOS\_LT\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_415\_2024\_SCHISCHOFF\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_4\_REEQUILIBRIO\_CONT\_711\_2024\_CLINICA\_MEDICA\_LUCAS\_ROSA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_150\_2024\_SOLANO\_SAUDE\_INTEGRADA\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_412\_2024\_GTC\_ADMINISTRACOES\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_66\_2024\_ADILHANE\_PAINI\_BORCATTO\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_71\_2024\_MVG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM(1).pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_5\_REEQUILIBRIO\_CONT\_71\_2024\_MVG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_6\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1304\_2023\_STANG\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_7\_REEQUILIBRIO\_CONT\_1028\_2023\_GARBIM\_e\_FERNANDES\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_715\_2024\_KAMILA\_VARGAS\_PLEUTIM\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_716\_2024\_MARINA\_CANDIDO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf  
PUBLICACAO\_ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_717\_2024\_PEDRON\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA\_DOM.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024 - CONTRATO Nº 279/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRITO CARVALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 279/2024 – Inexigibilidade nº 21/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário Reajustado R\$	Valor Total R\$
1	1	91783	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
1	2	91784	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
1	3	91785	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Beatriz Rezende de Brito Carvalho - CRM/PR: 55418	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D5702K020JG



Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024 - CONTRATO Nº 280/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CAMPIOLO & SANTOS CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 280/2024 – Inexigibilidade nº 21/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
002	1	91786	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Ariadne Scaratti Campiolo - CRM/PR: 55531	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
002	2	91787	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Ariadne Scaratti Campiolo - CRM/PR: 55531	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
002	3	91788	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Ariadne Scaratti Campiolo / CRM/PR: 55531	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60

VALOR TOTAL 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D25830020JH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024 - CONTRATO Nº 282/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2024 – Inexigibilidade nº 21/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustados os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
004	1	91792	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
004	2	91793	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
004	3	91794	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D8123P020JI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024 - CONTRATO Nº 284/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JULIA FRATIN SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2024 – Inexigibilidade nº 21/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
006	1	91798	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	HORA	240,00	122,71	129,34	1.591,20
006	2	91799	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	HORA	120,00	154,14	162,46	998,40
006	3	91800	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473	HORA	48,00	175,05	184,50	453,60
VALOR TOTAL R\$ 3.043,20 (Três mil, quarenta e três reais e vinte centavos).								

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D3992T020JJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024 - CONTRATO Nº 410/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CORONETTI MEDICINA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 410/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
1	1	91994	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	275,00	122,71	129,34	1.823,25
1	2	91995	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	137,00	154,14	162,46	1.139,84
1	3	91996	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Elis Coronetti - CRM/PR 55525	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 3.482,84 (Três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D1984Q021AA



Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024 - CONTRATO Nº 411/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 411/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
002	1	91997	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	1.191,00	122,71	129,34	7.896,33
002	2	91998	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eveline De Fabris - CRM/PR nº 33299	220,00	154,14	162,46	1.830,40
002	3	91999	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eveline De Fabris - CRM/PR 33299	110,00	175,05	184,50	1.039,50
VALOR TOTAL R\$ 10.766,23 (Dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D50270021AC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024 - CONTRATO Nº 455/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2024 – Inexigibilidade nº 33/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
001	1	92168	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Walter Alberto Pecoits Filho - CRM/PR nº 3317	1.080,00	122,71	129,34	7.160,40

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D8898X021AD



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024 - CONTRATO Nº 456/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2024 – Inexigibilidade nº 33/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
1	92169	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	540,00	122,71	129,34	3.580,20
2	92170	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	92171	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 6.656,76 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).						

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7436V021AE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 33/2024 - CONTRATO Nº 457/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2024 – Inexigibilidade nº 33/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
1	92172	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	540,00	122,71	129,34	3.580,20
2	92173	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	288,00	154,14	162,46	2.396,16
3	92174	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais Vitor Luiz Back Teló - CRM/PR nº 55460	72,00	175,05	184,50	680,40
VALOR TOTAL R\$ 6.656,76 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).						

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D93150021AF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 710/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAMELLA CRISTINA MARTINS GRANDE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 710/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
008	1	92759	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	1.040,00	122,71	129,34	6.895,20
008	2	92760	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
008	3	92761	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pamella Cristina Martins Grande Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80

VALOR TOTAL R\$ 11.450,88 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D1856L021AG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 713/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EMANUELY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 713/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
005	1	92750	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	1.120,00	122,71	129,34	7.425,60
005	2	92751	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
005	3	92752	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Emanuely S. Silva Serviços Médicos Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 11.981,28 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
Código identificador: D9912A021AI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 714/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HELLEN CAMILA MARAFON SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 714/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
006	1	92753	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	1.440,00	122,71	129,34	9.547,20
006	2	92754	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
006	3	92755	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Hellen Camila Marafon Serviços Médicos Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40
R\$ 14.556,48 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7275F021BF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 04:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa N S MOTTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2024 – Inexigibilidade nº 14/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado os valores dos serviços, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário Reajustado R\$	Valor Total a ser acrescido ao contrato R\$
1	91645	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	216,00	122,71	129,34	1.432,08
2	91646	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	90,00	154,14	162,46	748,80
3	91647	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Natalie Setin Motter - CRM/PR: 55455	HORA	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 2.521,08 (Dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2238J021AJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024 - CONTRATO Nº 415/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SCHISCHOFF CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 415/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Total reajustado R\$	Valor Total A ser acrescido Ao contrato R\$
006	1	92010	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	458,00	122,71	129,34	3.036,54
006	2	92011	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	220,00	154,14	162,46	1.830,40
006	3	92012	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Sofia Cecilio Schischoff - CRM/PR 55486	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 5.386,69 (Cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2746E021BA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 711/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clínica Médica Lucas Rosa Ltda	640,00	122,71	129,34	4.243,20
003	2	92745	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Clínica Médica Lucas Rosa Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
003	3	92746	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Clínica Médica Lucas Rosa Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 8.798,88 (Oito mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D4072L021BB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SOLANO SAÚDE INTEGRADA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2024 – Inexigibilidade nº 14/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91651	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	180,00	122,71	129,34	1.193,40
2	91652	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	90,00	154,14	162,46	748,80
3	91653	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Caroline Rafaela Solano - CRM/PR: 54594	HORA	36,00	175,05	184,50	340,20
VALOR TOTAL R\$ 2.282,40 (Dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) .							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D4226O021BD



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2024 - CONTRATO Nº 412/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GTC ADMINISTRAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 412/2024 – Inexigibilidade nº 32/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário contratado R\$	valor unitário reajustado R\$	Valor total a se acrescido ao contrato R\$
003	1	92000	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	275,00	122,71	129,34	1.823,25
003	2	92001	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	137,00	154,14	162,46	1.139,84
003	3	92002	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Guilherme Tavares Calisto - CRM/PR 55545	H	55,00	175,05	184,50	519,75
VALOR TOTAL R\$ 3.482,84 (Três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).								

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2528G021BE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 66/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contrato R\$	Valor Unitário contratado R\$	Valor Acrescido Ao Contrato R\$
1	91557	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	624,00	122,71	129,34	4.137,12
2	91558	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	624,00	154,14	162,46	5.191,68
3	91559	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 10.803,00 (Dez mil, oitocentos e três reais).							

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D5875R020HG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 24/02/2026 - Edição número 96.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o de termo aditivo nº5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	650,00	122,71	129,34	4.309,50
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	234,00	154,14	162,46	1.946,88
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 7.730,58 (Sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9084S021BC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o de termo aditivo nº5:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 71/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença A inserir no contrato RR\$
1	91572	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	650,00	122,71	129,34	4.309,50
2	91573	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	234,00	154,14	162,46	1.946,88
3	91574	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marcus V. Grando Santos - CRM/PR:54498	Hora	156,00	175,05	184,50	1.474,20
VALOR TOTAL R\$ 7.730,58 (Sete mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9084S021BC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo nº 06:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 1.304/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	960,00	122,71	129,34	6.364,80
2	91418	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	576,00	154,14	162,46	4.792,32
3	91419	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	432,00	175,05	184,50	4.082,40

VALOR TOTAL R\$ 15.239,52 (Quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2604R020HH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 24/02/2026 - Edição número 96.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GARBIM & FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1028/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 77/2023.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido

protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026. ADITIVO: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	valor unitário Contratado R\$	valor unitário reequilibrado R\$	valor total a ser acrescido ao contrato R\$
005	1	90065	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	900,00	122,71	129,34	5.967,00
005	2	90066	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	540,00	154,14	162,46	4.492,80
005	3	90067	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Matheus Ricardo Garbim CRM/PR: 51853	Hora	120,00	175,05	184,50	1.134,00

VALOR TOTAL R\$ 11.593,80 (Onze mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D3546D020HF



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 24/02/2026 - Edição número 96.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 715/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa KAMILA VARGAS PLEUTIM CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 715/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
001	1	92738	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda.	160,00	122,71	129,34	1.060,80
001	2	92739	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda	80,00	154,14	162,46	665,60
001	3	92740	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Kamila Vargas Pleutim Clínica Medica Ltda.	80,00	175,05	184,50	756,00

VALOR TOTAL R\$ 2.482,40 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D9901M021EH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 716/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARINA CANDIDO SEVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 716/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
009	1	92762	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Marina Candido Serviços Médicos Ltda.	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
009	2	92763	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	192,00	154,14	162,46	1.597,44
009	3	92764	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Marina Candido Serviços Médicos Ltda	96,00	175,05	184,50	907,20
VALOR TOTAL R\$ 10.991,04 (Dez mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).							

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D98980021E1



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 717/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PEDRON CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 717/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
010	1	92765	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Pedron Clínica Medica Ltda	720,00	122,71	129,34	4.773,60
010	2	92766	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Pedron Clínica Medica Ltda	576,00	154,14	162,46	4.792,32
010	3	92767	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Pedron Clínica Medica Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40

VALOR TOTAL R\$ 11.380,32 (Onze mil, trezentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D2082L021EJ



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**Proc. Administrativo 14- 2.905/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 27/02/2026 às 14:40:54

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_REEQUILIBRIO\_CONT\_712\_2024\_COLETTO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf

PUBLICACAO\_ADITIVO\_REEQUILIBRIO\_N\_3\_CONT\_719\_2024\_VASSELAI\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_DOM.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 712/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COLETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 712/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
004	1	92747	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Coletto Serviços Médicos Ltda	1.200,00	122,71	129,34	7.956,00
004	2	92748	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Coletto Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
004	3	92749	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Coletto Serviços Médicos Ltda	144,00	175,05	184,50	1.360,80
VALOR TOTAL R\$ 12.511,68 (Doze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos).							

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7666Z021AH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 25/02/2026 - Edição número 97.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº03 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 719/2024**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VASSELAI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 719/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.905/2026.

ADITIVO: Fica reajustado o valor do serviço, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Reajustado R\$	Diferença a ser lançada Ao contrato R\$
007	1	92756	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Vasselai Serviços Médicos Ltda	1.280,00	122,71	129,34	8.486,40
007	2	92757	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Vasselai Serviços Médicos Ltda	384,00	154,14	162,46	3.194,88
007	3	92758	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Vasselai Serviços Médicos Ltda	192,00	175,05	184,50	1.814,40

VALOR TOTAL R\$ 13.495,68 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**  
GIOVANA FERNANDA FOLADOR  
**Código identificador:** D7022E021FA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 26/02/2026 - Edição número 98.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**Proc. Administrativo 15- 2.905/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 27/02/2026 às 14:41:22

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*